

**ATA N.º 1/2023**  
(Contém 13 páginas)

----- Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Miranda do Douro, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, composto pela Presidente da Câmara, Dr<sup>a</sup> Helena Maria da Silva Ventura Barril; os Vereadores a tempo inteiro, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo, os Chefes de Divisão, Dr. Carlos Alberto Raposo Fernandes, Arqt<sup>o</sup> Fernando Jorge Oliveira da Silva, Dr.<sup>a</sup> Zélia Maria Pires Fernandes, o Eng<sup>o</sup> Pedro Nuno Neves Pereira e a Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.<sup>a</sup> Fátima Ricardo Silva Rodrigues, com a seguinte ordem de trabalhos.

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Verificação da composição do Conselho Coordenador de Avaliação;
2. Definição do número de objetivos e do número de competências para o SIADAP 2 e SIADAP 3, para o biénio de 2023-2024;
3. Fixação dos critérios de avaliação por ponderação curricular;
4. Outros assuntos.

**Deliberações**

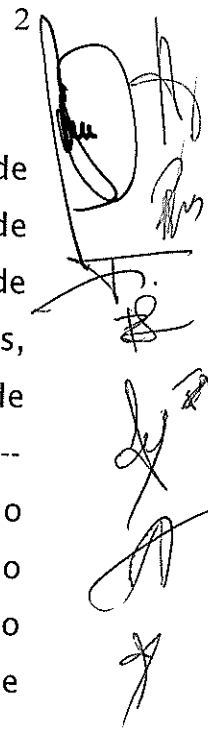
**----- 1. Verificação da composição do Conselho Coordenador de Avaliação. -----**

----- Procedeu-se à verificação da composição do Conselho Coordenador da Avaliação, composto pelos seguintes elementos: (conforme despacho de 03/01/2023 da Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de dirigente máximo do serviço).: -----

----- Presidente - Dr<sup>a</sup> Helena Maria da Silva Ventura Barril; -----

----- Vereadores a tempo inteiro - Dr. António Nuno Marcos Rodrigues; Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo; -----

----- Dirigentes - Dr. Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e responsável pela área de Recursos

2  


Humanos; Arqt.º Fernando Jorge Oliveira da Silva, Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.º Pedro Nuno Neves Pereira, Chefe de Divisão de Obras Municipais; Dr.ª Zélia Maria Pires Fernandes, Chefe de Divisão Sociocultural; Dr.ª Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização. -----

----- Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, e de acordo com o n.º 7, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro o CCA tem a composição restringida à Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro. -----

----- **2. Definição do número de objetivos e do número de competências para o SIADAP 2 e SIADAP 3 para o biénio de 2023-2024.**

----- Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, foi debatido e deliberado, por unanimidade, fixar 3 objetivos e 5 competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho para o SIADAP 2 e do SIADAP 3, para o período de avaliação 2023/2024. A escolha das competências, obedece ao regime previsto na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro. -----

----- **3. Fixação dos critérios de avaliação por ponderação curricular.** -----

----- Considerando que o despacho normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no art.º 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, em todos os serviços da Administração Pública. -----

----- O Conselho de Coordenação de Avaliação, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, com as especificidades definidas pelo despacho normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, fixou e aprovou, por unanimidade, as seguintes regras e critérios para aplicação da avaliação por ponderação curricular: -----

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)

----- 1- A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 2 - O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do currículo profissional do trabalhador, referente ao biénio a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito. O currículo profissional a apresentar deverá fazer referência ao biénio em causa, ou organizado por anos, devidamente datado na última página e rubricado nas anteriores, fazendo referência ao n.º de anexos, os quais devem ser numerados e rubricados.-----

----- 3- A ponderação curricular será expressa na escala de 1 a 5 valores, em resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, de acordo com a seguinte fórmula: -----

----- Ponderação Curricular =  $0,10HA + 0,55EP + 0,20VC + 0,15CD$ ,

----- No cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 9.º, do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, caso seja atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos indicados na alínea d) (cargo dirigente ou outro de reconhecido interesse público e/ou social), as ponderações serão as seguintes: -----

----- Ponderação Curricular =  $0,10HA + 0,60 EP + 0,20VC + 0,10CD$ , em que: -----

----- HA = Habilitações Académicas e Profissionais, -----

----- EP = Experiência Profissional, -----

----- VC = Valorização Curricular, -----

----- CD = Cargo Dirigente ou outro de reconhecido interesse público e/ou social. -----

----- 4 - A expressão da avaliação final respeitará a escala qualitativa e quantitativa regulada na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. -----

----- **PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR** -----

4

----- **HA - Habilitações Académicas:** (art.º 4.º do despacho normativo).

----- Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Pontos - Habilitação inferior à legalmente exigida para a função; -----

----- 3 Pontos - Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- 5 Pontos - Habilitação superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- Nota 1: apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida, desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competência do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise. -----

----- **EP - Experiência Profissional:** (art.º 5.º do despacho normativo).

----- Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social. -----

-----  $EP = 40 \times EP1 + 50 \times EP2 + 10 \times EP3$  -----

----- EP 1 - Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar. -----

----- 1 Ponto - até 1 ano; -----

----- 3 Pontos - até 2 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 2 anos; -----

----- EP 2 - Tempo de serviço, até ao biénio objeto de avaliação, reportado a 31/12 do biénio a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante). ---

----- 1 Ponto - até 3 anos; -----

----- 3 Pontos - até 5 anos; -----

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)

---

- 5 Pontos - mais de 5 anos; -----
- EP 3 - Exercício de funções no biénio a avaliar declarado pelo requerente, com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente, designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade de formador, realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza. (art.º 5.º, n.º 3 do despacho normativo), designadamente: -----
- Participação em grupos de trabalho; -----
- Participação em estudos e projetos; -----
- Atividade de formador; -----
- Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza; -----
- Participação como membro efetivo em júris de concurso, sendo que nos procedimentos pré-contratuais só são contabilizadas as participações em concursos públicos; -----
- Participação na qualidade de gestor de contrato nos procedimentos pré-contratuais (apenas concursos públicos) com relatório(s) de execução apresentados à Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada. -----
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas; -----
- Orientação de estágios. -----
- 1 Ponto - até 2 atividades; -----
- 3 Pontos - de 3 até 4 atividades; -----
- 5 Pontos - 5 ou mais atividades. -----
- **VC - Valorização Curricular:** (art.º 6.º do despacho normativo), -- Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)

que documentalmente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira. -----

----- VC - Valorização Curricular (somatório dos últimos 5 anos): -----

----- 1 Ponto - até 60 horas de formação; -----

----- 3 Pontos - de 60 horas até 120 horas de formação; -----

----- 5 Pontos - mais de 120 horas de formação; -----

----- **Nota 1:** à habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das Habilitações Académicas acresce 60 horas. -----

----- **Nota 2:** no caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito tendo em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação. -----

----- **CD - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos** ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social: (art.º 7.º e 8.º do despacho normativo). -----

----- A pontuação deste critério será em função dos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho; -----

----- 3 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos; -----

----- 5 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos; -----

----- **ASSISTENTE TÉCNICO** -----

----- **HA - Habilitações Académicas:** (art.º 4.º do despacho normativo)

----- Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte: -----

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)

- 1 Ponto - Habilitação inferior à legalmente exigida para a função;
- 3 Pontos - Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----
- 5 Pontos - Habilitação Superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----
- **Nota 1:** apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida, desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competência do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise. -----
- **EP - Experiência Profissional:** (art.º 5.º do despacho normativo) -
- Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social. -----
- $EP = 40 \times EP1 + 50 \times EP2 + 10 \times EP3$  -----
- EP1 - Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar. -----
- 1 Ponto - até 1 ano; -----
- 3 Pontos - até 2 anos; -----
- 5 Pontos - mais de 2 anos; -----
- EP2 - Tempo de serviço, até ao biénio objeto de avaliação, reportado a 31/12 do biénio a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante). ---
- 1 Ponto - até 3 anos; -----
- 3 Pontos - até 5 anos; -----
- 5 Pontos - mais de 5 anos; -----
- EP3 - Exercício de funções no biénio a avaliar declarado pelo requerente, com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho,

estudos e projetos, atividade de formador. (art.º 5.º, n.º 3 do despacho normativo). -----

----- Participação em grupos de trabalho; -----

----- Participação em estudos e projetos; -----

----- Atividade de formador; -----

----- Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza; -----

----- Participação como membro efetivo em júris de concurso, sendo que nos procedimentos pré-contratuais só são contabilizadas as participações em concursos públicos; -----

----- Participação na qualidade de gestor de contrato nos procedimentos pré-contratuais (apenas concursos públicos) com relatório(s) de execução apresentados à Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada. -----

----- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas; -----

----- Orientação de estágios. -----

----- 1 Ponto - até 2 atividades; -----

----- 3 Pontos - de 3 até 4 atividades; -----

----- 5 Pontos - 5 ou mais Atividades; -----

----- **VC - Valorização Curricular:** (art.º 6.º do despacho normativo). --

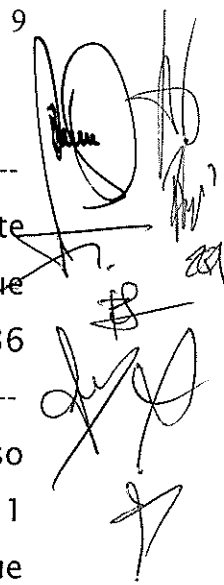
----- Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que documentalmente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira. -----

----- VC - Valorização Curricular (somatório dos últimos 5 anos): -----

----- 1 Ponto - até 36 horas de formação; -----

----- 3 Pontos - até 72 horas de formação; -----



9  


----- 5 Pontos - mais de 72 horas de formação; -----

----- **Nota 1:** à habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das Habilitações Académicas acresce 36 horas. -----

----- **Nota 2:** no caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito tendo em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação. -----

----- **CD - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público** ou relevante interesse social (artigos 7.º e 8.º do despacho normativo): -----

----- A pontuação deste critério será em função dos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho; -----

----- 3 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos; -----

----- 5 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos; -----

----- **ASSISTENTE OPERACIONAL** -----

----- **HA - Habilitações Académicas:** (art.º 4.º do despacho normativo)

----- Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Habilitação inferior à legalmente exigida para a função,

----- 3 Pontos - Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- 5 Pontos - Habilitação Superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função. -----

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)

----- **Nota 1:** apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida, desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competência do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise. -----

----- **EP - Experiência profissional:** (art.º 5.º do despacho normativo) -

----- Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social. -----

-----  $EP = 40 \times EP1 + 50 \times EP2 + 10 \times EP3$  -----

----- EP 1 - Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar. -----

----- 1 Ponto - até 1 anos; -----

----- 3 Pontos - até 2 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 2 anos; -----

----- EP 2 - Tempo de serviço, até ao biénio objeto de avaliação, reportado a 31/12 do biénio a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante). ---

----- 1 Ponto - até 2 anos; -----

----- 3 Pontos - até 4 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 4 anos; -----

----- EP 3 - Exercício de funções no biénio a avaliar declarado pelo requerente, com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade de formador (art.º 5.º, n.º 3 do despacho normativo). -----

----- Participação em grupos de trabalho; -----

----- Participação em estudos e projetos; -----

----- Atividade de formador; -----

- Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza; -----
- Participação como membro efetivo em júris de concurso, sendo que nos procedimentos pré-contratuais só são contabilizadas as participações em concursos públicos; -----
- Participação na qualidade de gestor de contrato nos procedimentos pré-contratuais (apenas concursos públicos) com relatório(s) de execução apresentados à Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada. -----
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas; -----
- Orientação de estágios. -----
- 1 Ponto - até 2 atividades; -----
- 3 Pontos - de 3 até 4 atividades; -----
- 5 Pontos - 5 ou mais Atividades; -----
- **VC - Valorização Curricular:** (art.º 6.º do despacho normativo). --
- Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que documentalmente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira. -----
- VC - Valorização Curricular (somatório dos últimos 5 anos): -----
- 1 Ponto - até 18 horas de formação; -----
- 3 Pontos - de 18 horas até 36 horas de formação; -----
- 5 Pontos - mais de 36 horas de formação; -----
- **Nota 1:** à habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das Habilitações Académicas acresce 18 horas. -----

**CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)**

---

----- **Nota 2:** no caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito tendo em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação. -----

----- **CD - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público** ou relevante interesse social (artigos 7.º e 8.º do despacho normativo). -----

----- A pontuação deste critério será em função dos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Sem exercício de cargo ou função descrita nos referido despacho, -----

----- 3 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos, -----

----- 5 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos. -----

----- **4. Outros assuntos.** -----

---- A presidente da C.C.A, informou que no final do ano transato decorreu o procedimento para a eleição da comissão paritária de avaliação, não tendo sido apresentadas listas pelos trabalhadores do município, originando a não constituição da comissão paritária de avaliação. -----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eram doze horas e trinta minutos, que para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos presentes e aprovada em minuta. -----

A Presidente,

Os Vereadores

**CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCA)**

---

Os Dirigentes,

*Zelia Maria Pires Fernandes*  
*Maria de Fátima R. Silva Rodrigues*  
*Luís António Almeida Pereira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

A Secretária,

*Cristina de Fátima Pires Fernandes*